



República Federativa do Brasil
Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) PI 0803846-5 B1

(22) Data do Depósito: 30/07/2008

(45) Data de Concessão: 29/05/2018



(54) Título: "VEÍCULOS DO TIPO DE MONTAR"

(51) Int.Cl.: B62J 6/02; B62K 11/00

(30) Prioridade Unionista: 02/08/2007 JP 2007-202264

(73) Titular(es): YAMAHA HATSUDOKI KABUSHIKI KAISHA

(72) Inventor(es): GEN OHZONO

“VEÍCULOS DO TIPO DE MONTAR”

Este pedido reivindica prioridade a partir do Pedido de Patente Japonesa N°2007-202264 depositado em 2 de Agosto de 2007.

ANTECEDENTES DA INVENÇÃO

5 1. Campo da Invenção

O presente pedido refere-se a um veículo do tipo de montar aonde são fornecidos um farol e uma lâmpada pisca-pisca para uma capota.

2. Descrição da Técnica Correlata

Em veículos do tipo de montar, tais como motocicletas, etc, um método de forneci-
10 mento de uma capota provida de um conduto dianteiro de direção é amplamente utilizado. Uma capota é fornecida com um farol e uma lâmpada pisca-pisca. Um farol inclui um bulbo de farol e um refletor, através de onde a luz irradiada do bulbo de farol é refletida adiante. Uma porção frontal do farol é protegida por uma lente de farol instalada ao longo da periferia externa do refletor. Para tais tipos de veículos do tipo de montar providos de uma capota,
15 uma construção conhecida é aquela aonde um farol é centralmente provido na capota e um par de lâmpada pisca-piscas são fornecidas junto às extremidades esquerda e direita (veja, por exemplo, JP-A-2005-41476 (Páginas 5-6, Fig.s 1 e 2)). Desta maneira, separando-se as lâmpada pisca-piscas do farol, é possível superar-se uma perda na visibilidade das lâmpada pisca-piscas quando se acende o farol. Presentemente, de modo a melhorar-se a qualidade
20 de manuseio de uma carcaça de veículo, requer-se conceber uma largura de veículo tão pequena quanto possível. Contudo, a capota descrita anteriormente envolve o problema a seguir. Ou seja, de forma a garantir a visibilidade da lâmpada pisca-pisca, é necessário se separar as lâmpada pisca-piscas do farol, levando a um problema que torna difícil diminuir-se a largura do veículo.

25 Ainda, é concebível se utilizar uma lâmpada pisca-pisca apresentando uma maior iluminação construindo a lâmpada pisca-pisca próximo ao farol enquanto que assegurando a visibilidade da lâmpada pisca-pisca. Contudo, uma lâmpada pisca-pisca apresentando uma ampla iluminação consome muita energia e não deve ser preferível.

SUMÁRIO DA INVENÇÃO

30 Por conseguinte, a invenção, em vista da situação, teve como objetivo fornecer um veículo do tipo de montar tendo uma pequena largura e assegurando a visibilidade de uma lâmpada pisca-pisca.

De forma a resolver o problema descrito acima, a invenção apresenta as seguintes características. Primeiramente, uma característica inicial da invenção tem a relevância de
35 compreender um conduto dianteiro de direção (conduto dianteiro de direção 41), uma capota(capota 30) disposta para frente do conduto dianteiro de direção, uma unidade de farol(unidade de farol 10) provida centralmente à capota, e uma lâmpada pisca-pisca(lâmpada

pisca-piscas 100L,100R) disposto em uma porção lateral de extremidade da capota, e que a unidade de farol inclui um farol(farol 11) e uma lente de farol(lentes de farol 12L,12R), que protegem uma parte frontal do farol, e o farol compreende um bulbo de farol (bulbo de farol 11a) e um refletor (refletor 11b), através da qual a luz irradiada do bulbo de farol é refletida para frente, conforme se vê a partir da parte frontal do veículo do tipo de montar, uma periferia externa do refletor é provida internamente a esta periferia externa das lentes do farol, uma lâmpada pisca-pisca é provida em sentido externo desta periferia externa das lentes do farol,a periferia externa do refletor inclui uma porção reta de refletor (porção reta de refletor 101L,101R) formada de uma maneira reta, e a porção reta de refletor é posicionada entre a lâmpada do farol e a lâmpada pisca-pisca.

Desta maneira, uma vez que a periferia externa do refletor é fornecida internamente à periferia externa das lentes de farol, é possível se conceber a lâmpada pisca-pisca próximo às lentes do farol enquanto que se assegurando o tamanho das lentes de farol. Consequentemente, é possível se diminuir na largura do veículo do tipo de montar.

Uma segunda característica da invenção refere-se a primeira característica da invenção e tem uma relevância no sentido de que o refletor inclui uma porção plana de refletor (porção plana de refletor 104L,104R) formada em sentido recuado da porção plana de refletor para ser concebida plana. Por conseguinte, a luz irradiada à frente em direção à lâmpada pisca-pisca a partir do bulbo de farol é interceptada pela porção reta de refletor. Consequentemente, é possível se melhorar a lâmpada pisca-pisca quanto a visibilidade em comparação com a situação aonde uma periferia externa do refletor é formada de modo curvilíneo em direção à lâmpada pisca-pisca. Consequentemente, é possível se utilizar uma lâmpada pisca-pisca apresentando um baixo consumo de energia enquanto que mantendo-se a visibilidade da lâmpada pisca-pisca.

Ainda, uma vez melhorada a visibilidade da lâmpada pisca-pisca, é possível se conceber as lâmpada pisca-piscas, que são fornecidos em ambas extremidades da capota, próximos à unidade de farol localizada centralmente na capota. Consequentemente, é possível se reduzir o veículo do tipo de montar na sua largura no caso aonde sejam fornecidos integralmente junto a capota uma unidade de farol e uma lâmpada pisca-pisca.

Ainda, através da formação da porção plana do refletor, a luz irradiada do bulbo de farol pode ser focada mais adiante, em relação quando no caso aonde toda uma superfície de parede interna de um refletor é definida por uma superfície curva.

Uma terceira caracterísitca da invenção refere-se a primeira característica da invenção e tem relevância no sentido de que o refletor inclui ainda uma parede externa de refletor (parede externa de refletor 13L,13R) formada em sentido externo do refletor a partir da porção reta do refletor conforme visto a partir da parte de frente do veículo do tipo de montar, e a parede externa do refletor estende-se para trás a partir da porção reta do refle-

tor. Uma quarta característica da invenção refere-se a primeira característica da invenção e tem como relevância, no sentido de que, conforme visto da parte frontal do veículo do tipo de montar, uma periferia externa da lâmpada pisca-pisca inclui uma porção reta de lâmpada pisca-pisca (porção reta de lâmpada pisca-pisca 110L, 110R) formada reta, a porção reta de refletor e a porção reta de lâmpada pisca-pisca são arranjadas substancialmente retas entre si, e a porção reta de lâmpada pisca-pisca é posicionada em sentido às lentes de farol na periferia externa da lâmpada pisca-pisca.

Uma quinta característica da invenção refere-se a quarta característica da invenção e tem relevância no sentido de que conforme visto da parte frontal do veículo do tipo de montar, a capota inclui uma porção de capota superior (porção de capota superior 31), aonde se fornece uma unidade de farol, uma porção de capota inferior (porção de capota inferior 32L, 32R), aonde se fornece a lâmpada pisca-pisca, e uma porção comprimida (porção comprimida 33L, 33R) formada no limite da porção de capota superior e a porção de capota inferior, a porção de capota superior apresenta largura menor do que a porção de capota inferior.

Uma sexta característica da invenção se refere a primeira característica da invenção e tem relevância no sentido de que conforme visto da parte frontal do veículo do tipo de montar, a periferia externa do refletor inclui ainda uma primeira porção curva (primeira porção curva 102L, 102R) e uma segunda porção curva (segunda porção curva 103L, 103R), concebidas de forma curvilínea, uma extremidade da porção reta de refletor é contígua à primeira porção curva e a outra extremidade da porção reta de refletor é contígua junto a segunda porção curva.

De acordo com a característica da invenção, é possível se fornecer um veículo do tipo de montar apresentando uma pequena largura enquanto que assegurando visibilidade de uma lâmpada pisca-pisca.

BREVE DESCRIÇÃO DOS DESENHOS

A Figura 1 é uma vista do lado esquerdo mostrando uma motocicleta de acordo com uma modalidade da invenção;

a Figura 2 é uma vista frontal mostrando a motocicleta de acordo com a modalidade da invenção;

a Figura 3 é uma vista frontal, ampliada mostrando a porção superior de uma capota de acordo com a modalidade da invenção;

a Figura 4 é uma vista frontal ampliada mostrando a porção superior da capota de acordo com a modalidade da invenção;

a Figura 5 é uma vista frontal, ampliada mostrando o lado esquerdo da capota de acordo com a modalidade da invenção; e

a Figura 6 é uma vista plana mostrando a porção superior da capota de acordo com

a modalidade da invenção.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES PREFERIDAS

Subsequentemente, uma modalidade de um veículo do tipo de montar de acordo com a invenção será descrita com referência aos desenhos. Adicionalmente, partes similares ou idênticas nos desenhos a seguir são representadas pelos mesmos numerais de referência. Contudo, deve ser lembrado que os desenhos são esquemáticos e as razões atuais das respectivas dimensões são diferentes das presentes.

Consequentemente, dimensões específicas, etc. devem ser determinadas levando-se as seguintes descrições em consideração. Ainda, ocorrem que as razões e relações dimensionais das partes incluídas são diferentes umas das outras entre as figuras.

(Construção do veículo do tipo de montar)

A Figura 1 é uma vista do lado esquerdo mostrando a motocicleta 1 sendo um veículo do tipo de montar de acordo com a modalidade. Conforme mostrado na figura 1, a motocicleta 1 compreende uma conhecida estrutura de motocicleta, de onde uma carcaça 40 é disposta em comparação com uma motocicleta do tipo convencional.

A motocicleta 1 compreende de uma roda frontal 20 e uma roda traseira 80 e um força propulsora gerada por um motor 50 que aciona a roda traseira 80.

A motocicleta 1 é protegida por uma pluralidade de revestimentos de carcaça. Especificamente, a motocicleta 1 é protegida por uma capota 30, uma blindagem para a perna 36, uma segurança 37, uma segurança de assento 38, e uma proteção lateral 39.

A capota 30 é disposta em sentido a um conduto dianteiro de direção 41. A blindagem para perna 36 é disposta em sentido às pernas do motorista com este sentado em um assento 70. A blindagem para a perna 36 é fixada junto ao tubo descendente 42 estendendo-se para baixo a partir do conduto dianteiro de direção 41. A capota 30 é instalada junto a blindagem para perna 36.

Uma unidade de farol 10 e lâmpada pisca-piscas 100L,100R são dispostos na capota 30. Adicionalmente, a lâmpada pisca-pisca 100R não é mostrado na figura 1 (veja a figura 2). Ainda, uma proteção de alça 22 é disposta acima da capota 30 para proteger a parte frontal de uma alça 21.

(Estrutura da capota)

A Figura 2 é uma vista frontal mostrando a motocicleta 1. Conforme visto na figura, a unidade de farol 10 é provida centralmente na capota em uma direção da largura do veículo. Ainda, as lâmpada pisca-piscas 100L,100R são fornecidos em ambas extremidades da capota 30 na direção de largura do veículo.

A capota 30 é formada por uma porção superior de capota 31 e porções inferiores de capota 32L,32R. As porções comprimidas 33L,33R são formadas nos limites entre a porção superior de capota 31 e as porções inferiores de capota 32L,32R. As porções comprimi-

das 33L,33R são formadas para serem configuradas a terem uma largura pré-determinada na direção de largura do veículo. As porções comprimidas 33L,33R se estendem em sentido anterior e posterior a partir de uma extremidade frontal da capota 30. A porção superior de capota 31 é disposta acima da roda frontal 20. A porção superior de capota 31 é mais ampla na largura do que a roda frontal 20 e se estende em sentido para fora da roda frontal 20 na direção de largura do veículo.

As porções inferiores da capota 32L,32R são contíguas à porção superior de capota 31 com as porções comprimidas 33L,33R entre estas. Consequentemente, a porção superior de capota 31 é menor em largura do que as porções inferiores de capota 32L,32R. Ou seja, a porção superior de capota 31 é alargada via as porções comprimidas 33L,33R na direção de largura de veículo, sendo contíguas as porções inferiores de capota 32L,32R.

A porção inferior de capota 32L é disposta no lado esquerdo da motocicleta 1 e a porção inferior de capota 32R é disposta em um lado direito da motocicleta 1. Consequentemente, as porções inferiores de capota 32L,32R apresentam-se em formato de perna estendendo-se para baixo a partir da porção superior de capota 31.

Um espaço, aonde dispõe-se a roda frontal 20(especificamente, uma fenda frontal), é formado entre a porção inferior de capota 32L e a porção inferior de capota 32R.

A unidade de farol 10 é provida de forma central na porção superior de capota 31 na direção de largura do veículo. As lâmpada pisca-piscas 100L,100R são fornecidos em ambas extremidades externas das porções inferiores de capota 32L,32R na direção de largura do veículo.

(Estrutura da unidade de farol e lâmpada pisca-pisca)

Subsequentemente, as estruturas da unidade de farol 10 e as lâmpada pisca-piscas 100L,100R, serão descritas com referência às figuras 3 e 4. Adicionalmente, a construção no lado esquerdo da motocicleta 1 será descrita basicamente e uma explicação para a construção do seu lado direito, que é idêntico a do lado esquerdo, será apropriadamente aqui omitida.

(1) Construção da unidade de farol 10

A Figura 3 apresenta uma vista frontal, em escala ampliada, a vizinhança dos limites entre a porção superior de capota 31 e as porções inferiores de capota 32L,32R.

Conforme apresentado na figura, a unidade de farol 10 compreende um farol 11, lentes de farol 12L,12R, paredes de refletor externas 13L,13R, e lâmpada pisca-piscas 14L,14R. O farol 11 compreende de um bulbo de farol 11a e um refletor 11b.

O refletor 11b reflete para adiante a luz que vem irradiada do bulbo de farol 11a. Consequentemente, o refletor 11b é formado pela utilização de um material apresentando um efeito de reflexão elevado. Uma cavidade para lâmpada, aonde se fixa o bulbo de farol 11a, é formada centralmente ao refletor 11b. O bulbo de farol 11a ilumina via uma pré-

determinada quantidade de luz. A parte frontal do bulbo de farol 11a é protegida por uma parte da porção superior de capota 31.

As lentes de farol 12L,12R são dispostas para protegerem a parte frontal do farol 11. As lentes de farol 12L,12R são arranjadas de modo simétrico nos lados esquerdo e direito daquela porção da porção superior de capota 31, que protege a parte frontal do bulbo de farol 11a. Na modalidade, as lentes de farol 12L,12R compreendem uma lente transparente, sem cor.

Presentemente, conforme visto a partir da parte frontal de um veículo, uma periferia externa do refletor 11b é formada em sentido para dentro das periferias externas das lentes de farol 12L,12R na direção de largura do veículo. Ainda, uma periferia externa do refletor 11b inclui porções retas de refletor 101L,101R formadas nas primeiras porções curvas, retas do refletor 102L,102R, e as segundas porções curvas do refletor,103L,103R.

Uma extremidade inferior da porção reta do refletor 101L é contígua á primeira porção curva de refletor 102L e uma extremidade superior da porção reta do refletor 101L é contígua a segunda porção curva do refletor 103L.

O refletor 11b inclui porções planas de refletor 104L,104R formadas em sentido posterior às porções retas de refletor 101L,101R, respectivamente, sendo concebidas planas. Consequentemente, as porções planas de refletor 104L,104R definem uma parte de uma parede interna do refletor 11b.As paredes externas de refletor 13L,13R são formadas em sentido externo do refletor 11b a partir das porções retas de refletor 101L,101R conforme visto a partir da parte frontal de um veículo.

A Figura 4 é uma vista do lado esquerdo mostrando, em escala ampliada, a vizinhança de um limite entre a porção superior de capota 31 e a porção inferior de capota 32L. Conforme mostrado na figura, a parede externa de refletor 13L estende-se em sentido posterior a partir da porção reta de refletor 101L.

Consequentemente, as paredes externas de refletor 13L,13R são formadas em sentido posterior e anterior a partir das porções retas de refletor 101L,101R. Adicionalmente, na modalidade, as paredes externas de refletor 13L,13R são formadas integralmente com o refletor 11b pela utilização do mesmo material do refletor 11b. As lâmpada pisca-piscas de posição14L,14R compreendem refletores de posição de lâmpada pisca-piscas 15L,15R e lâmpadas de posição 16L,16R. Conforme mostrado na figura 3, os refletores de posição de lâmpada pisca-piscas 15L,15R, respectivamente, são formados em formato triangular entre as periferias externas das lentes de farol 12L,12R e uma periferia externa do refletor 11b.

(2) Estrutura da lâmpada pisca-pisca

As lâmpada pisca-piscas 100L,100R compreendem de uma porção de lente e uma porção de lâmpada pisca-pisca (descreve-se somente uma aparência externa da porção de lente). Na modalidade, a porção de lente compreende uma lente sem cor. As lâmpada pisca-

piscas piscam via uma cor âmbar (ou uma cor laranja) em intervalos pré-determinados.

Conforme mostrado na figura 3, as lâmpada pisca-piscas 100L,100R são ajustados nos recessos de recepção de lâmpada pisca-pisca 34L,34R formados na capota 30 (as porções inferiores de capota 32L,32R). Os recessos de recepção de lâmpada pisca-pisca 34L,34R são formados simetricamente em ambas extremidades das porções inferiores de capota 32L,32R.

Ainda, as lâmpada pisca-piscas 100L,100R são formados em sentido externo às periferias externas das lentes de farol 12L,12R na direção de largura do veículo conforme mostrado na figura 3.

Conforme mostrado na figura 4, as lâmpada pisca-piscas 100L,100R são formados convexamente em sentido externo na direção da largura do veículo. Ainda, a lâmpada pisca-pisca 100L é mais largo em tamanho em uma direção vertical do que numa direção longitudinal. Ou seja, a lâmpada pisca-pisca 100L apresenta-se em formato transverso em sentido para fora uma vez apresentando-se instalado junto a porção inferior de capota 32L. Ainda, conforme mostrado na figura, a lâmpada pisca-pisca 100I é similar no formato junto a uma seção transversal de uma aleta(aerofólio) conforme visto lateralmente de uma carcaça de veículo.

Ainda, uma periferia externa da lâmpada pisca-pisca 100I (especificamente, a porção de lente) inclui uma porção reta de lâmpada pisca-pisca 110L formada de uma maneira reta conforme mostrado na figura 4.

A porção reta de lâmpada pisca-pisca 110L é formada para se apresentar direcionada em sentido posterior e ascendente numa visão lateral de uma carcaça de veículo. A porção reta de lâmpada pisca-pisca 110L é posicionada em sentido à lente de farol 12L na periferia externa da lâmpada pisca-pisca 100L.

(Determinando posicionamento entre refletor e lâmpada pisca-pisca)

Subseqüentemente, a determinação do posicionamento entre o refletor 11b e a lâmpada pisca-pisca 100L será descrita com referência à figura 5. A figura 5 compreende uma vista frontal, em escala ampliada, mostrando o lado esquerdo do refletor 11b e a vizinhança da lâmpada pisca-pisca 100L.

Adicionalmente, descreve-se, principalmente, a construção no lado esquerdo da motocicleta 1 e , omite-se uma explicação para a construção do seu lado direito, que é idêntica aquela do lado esquerdo.

Conforme mostrado na figura 5, a porção reta de refletor 101L é posicionada entre o bulbo de farol 11a e a lâmpada pisca-pisca 100L. A porção reta de refletor 101L é provida interna à periferia externa da lente de farol 12L e a porção reta de lâmpada pisca-pisca 110L é provida externamente à periferia externa da lente de farol 12L.

Presentemente, na modalidade, uma linha de referência □ indicativa de uma dire-

ção, aonde a porção reta de refletor 101L seja estendida e uma linha de referência □ indicativa de uma direção, aonde a porção reta de lâmpada pisca-pisca 110L seja estendida, encontram-se, substancialmente, reta entre si conforme visto a partir da parte de frente do veículo. Ou seja, a porção reta de refletor 101L e a porção reta de lâmpada pisca-pisca 110L são formadas retas, substancialmente, entre si, conforme visto a partir da parte frontal do veículo.

Adicionalmente, a porção reta do refletor 101L e a porção reta de lâmpada pisca-pisca 110L não são vistas, substancialmente, reta entre si se observadas lateralmente da carcaça (veja figura 3) e conforme sejam observadas em uma vista plana de uma carcaça (veja a figura 6).

(Função e efeito)

Com a motocicleta 1 de acordo com a modalidade, a periferia externa do refletor 11b é provida interna às periferias externas das lentes de farol 12L, 12R, de modo que é possível se conceber lâmpada pisca-piscas 100L, 100R próximos às lentes de farol 12L, 12R enquanto que garantindo os tamanhos das lentes de farol 12L, 12R. Consequentemente, é possível diminuir-se a largura do veículo, no caso, motocicleta 1.

Ainda, as porções retas de refletor 101L, 101R, de acordo com a modalidade, são posicionadas entre o bulbo de farol 11a e as lâmpada pisca-piscas 100L, 100R. O refletor 11b inclui as porções planas de refletor 104L, 104R formadas em sentido posterior às porções retas de refletor 101L, 101R concebidas de forma plana.

Por conseguinte, a luz irradiada em direção às lâmpada pisca-piscas 100L, 100R a partir do bulbo de farol 11a é interceptada pelas porções retas de refletor 101L, 101R.

Consequentemente, é possível se melhorar a visibilidade das lâmpada pisca-piscas em comparação com a situação aonde uma periferia externa de um refletor é formada de modo curvilíneo em sentido a uma lâmpada pisca-pisca. Consequentemente, é possível se utilizar uma lâmpada pisca-pisca apresentando um menor consumo de energia enquanto que mantendo visível a lâmpada pisca-pisca.

Ainda, em sendo melhoradas as visibilidades das lâmpada pisca-piscas, é possível se conceber as lâmpada pisca-piscas 100L, 100R, que são providos em ambas extremidades da capota 30, próximos à unidade de farol 10 fornecida centralmente à capota 30. Consequentemente, é possível se diminuir na largura do veículo, a motocicleta 1, também no caso aonde a unidade de farol 10 e as lâmpada pisca-piscas 100L, 100R são fornecidos integralmente na capota 30.

Ainda, pela formação das porções planas de refletor 104L, 104R, a luz irradiada a partir do bulbo de farol 11a pode ser focada adiante em comparação com a situação aonde uma superfície inteira de parede interna de um refletor é definida por uma superfície curva.

Ainda, a periferia externa do refletor 11b de acordo com a modalidade é provida in-

terna às periferias externas das lentes de farol 12L,12R conforme visto a partir da parte frontal de um veículo. O refletor 11b inclui as paredes externas de refletor 13L,13R formadas externamente a partir das porções retas de refletor 101L,101R. Por conseguinte, é possível se garantir a qualidade da aparência externa para o farol 11, também no caso aonde a periferia externa do refletor 11b é fornecida interna às periferias externas das lentes de farol 12L,12R. Ainda, as porções retas de refletor 101L,101R e as porções retas de lâmpada pisca-pisca 110L,110R na modalidade são dispostas substancialmente reta entre si. Ou seja, as periferias externas das lâmpada pisca-piscas 100L,100R são formadas para serem retas em conformidade aos formatos das porções retas de refletor 101L,101R. Consequentemente, é possível conceber as lâmpada pisca-piscas 100L,100R ainda mais próximos à unidade de farol 10. Daí, é possível se diminuir ainda mais a largura de veículo da motocicleta 1. Além do que, é possível se suprimir a interferência entre a luz irradiada do bulbo de farol 11a da luz irradiada a partir da lâmpada pisca-pisca. Consequentemente, é possível se melhorar a visibilidade de ambas luzes.

Ainda, a capota 30 inclui a porção superior de capota 31, aonde a unidade de farol é fornecida, as porções inferiores de capota 32L,32R, aonde as lâmpada pisca-piscas 100L,100R são fornecidos, e as porções comprimidas 33L,33R formadas nos limites dos mesmos. Conforme visto a partir da parte de frente de um veículo, a porção superior de capota 31 é menor em largura do que as porções inferiores de capota 32L,32R. Daí, é possível se suprimir ainda mais a interferência entre a luz irradiada a partir do bulbo de farol 11a da luz irradiada a partir da lâmpada pisca-pisca.

Ainda, uma das extremidades das porções retas de refletor 101L,101R são contíguas a primeira das porções curvas 102L,102R e a outra de suas extremidades são contíguas a segunda das porções curvas 103L,103R. Portanto, uma quantidade suficiente de luz pode ser garantida a partir do farol 11 pela formação curvilínea de uma porção da periferia externa do refletor 11b exceto porções do mesmo em sentido as lâmpada pisca-piscas 100L,100R.

(Outras modalidades)

Conforme descrito acima, embora o conteúdo da invenção tenha sido descrito na forma de uma modalidade inventiva, deve-se observar que a invenção encontra-se limitada pelo relatório descritivo e os desenhos, os quais constituem uma parte da sua descrição. O relatório descritivo irá proceder a várias modalidades alternativas aparentes junto àqueles especializados na técnica.

Por exemplo, enquanto a porção superior de capota 31 protege uma parte do farol 11 na modalidade, a porção 31 superior de capota pode não proteger o farol 11.

Desta maneira, naturalmente, a invenção envolve várias modalidades não descritas no presente relatório. Consequentemente, o escopo técnico da invenção é determinado so-

mente pela matéria inventiva específica referida às reivindicações, as quais são derivadas da descrição anterior.

REIVINDICAÇÕES

1. Veículo do tipo de montar, compreendendo:

um conduto dianteiro de direção (41);

uma capota (30) disposta em sentido dianteiro ao conduto dianteiro de direção (41);

5 uma unidade de farol (10) provida centralmente à capota; e

uma lâmpada pisca-pisca disposta (100L, 100R) em uma porção lateral de extremidade da capota (30),

em que a unidade de farol (10) inclui um farol (11) e uma lente de farol (12L, 12R), que protege a parte frontal do farol (11), em que o farol (11) compreende um bulbo de farol
10 (11a) e um refletor (11b), pelo que a luz irradiada a partir do bulbo de farol é refletida adiante, e

em que, o veículo do tipo de montar é configurado conforme visto a partir de uma parte frontal do mesmo, de modo que:

15 uma periferia externa do refletor (11b) é provida internamente da periferia externa da lente de farol (12L, 12R);

a lâmpada pisca-pisca (100L, 100R) é provida externamente à periferia externa da lente de farol (12L, 12R);

CARACTERIZADO pelo fato de que a periferia externa do refletor (11b) inclui uma porção reta de refletor (101L, 101R) formada de uma maneira reta; e

20 a porção reta de refletor (101L, 101R) é posicionada entre o bulbo de farol (11a) e a lâmpada pisca-pisca.

2. Veículo do tipo de montar, de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** pelo fato do refletor (11b) incluir uma porção plana de refletor (104L,104R) formada em sentido posterior a porção reta de refletor (101L, 101R), concebida plana.

25 3. Veículo do tipo de montar, de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** pelo fato do refletor (11b) incluir ainda uma parede externa de refletor (13L,13R) formada em sentido externo ao refletor (11b) a partir da porção reta de refletor (101L, 101R) conforme visto a partir da parte frontal do veículo do tipo de montar para viagem, e

30 em que a parede externa do refletor (13L,13R) estende-se para trás a partir da porção reta do refletor (101L, 101R).

4. Veículo do tipo de montar, de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** pelo fato do veículo do tipo de montar ser configurado, conforme visto a partir de sua parte frontal, de modo que:

35 uma periferia externa da lâmpada pisca-pisca (100L, 100R) inclua uma porção reta de lâmpada pisca-pisca (100L, 100R) formada reta;

a porção reta de refletor (101L, 101R) e a porção reta de refletor de lâmpada pisca-pisca (100L, 100R) sejam dispostas, substancialmente, retas entre si; e

a porção reta de lâmpada pisca-pisca (100L, 100R) esteja posicionada em direção às lentes de farol (12L, 12R) na periferia externa da lâmpada pisca-pisca (100L, 100R).

5. Veículo do tipo de montar, de acordo com a reivindicação 4, **CARACTERIZADO** pelo fato do veículo do tipo de montar ser configurado, conforme visto a partir de sua parte frontal, de modo que:

a capota (30) inclua uma porção superior de capota (31), aonde a unidade de farol (10) seja fornecida, uma porção inferior de capota (32L, 32R), aonde a lâmpada pisca-pisca (100L, 100R) seja fornecida, e uma porção comprimida (33L, 33R) formada entre um limite da porção superior de capota (31) e uma porção inferior de capota (32L, 32R); e

10 a porção superior de capota (31) seja menor em largura do que a porção inferior de capota (32L, 32R).

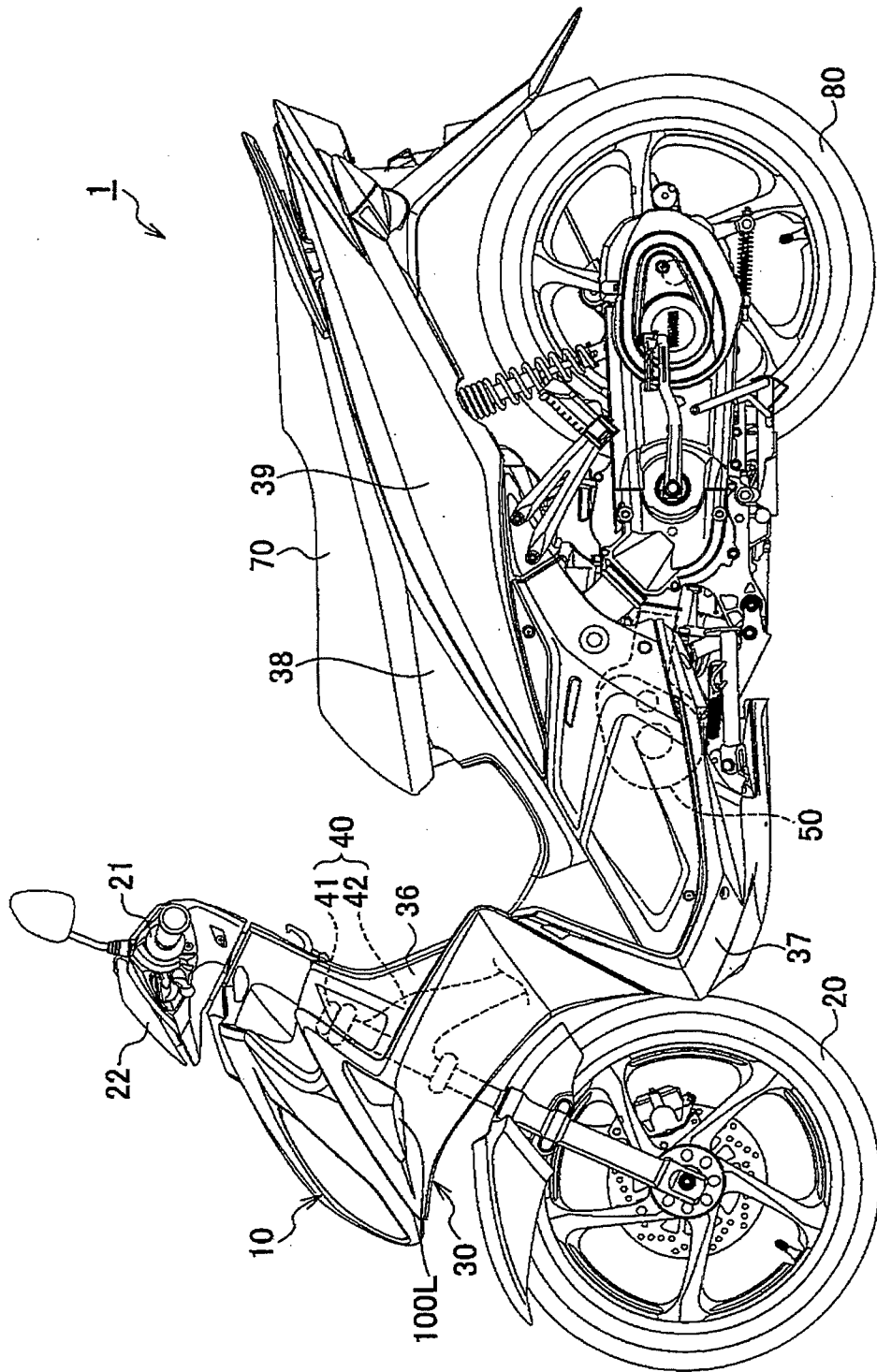
6. Veículo do tipo de montar, de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** pelo fato do veículo do tipo de montar ser configurado, conforme visto a partir da sua parte frontal, de modo que:

15 a periferia externa do refletor (11b) inclua ainda uma primeira porção curva (102L, 102R) e uma segunda porção curva (103L, 103R), que são formadas de maneira curvilínea;

uma extremidade da porção reta de refletor (101L, 101R) seja contígua a primeira porção curva; e

20 a outra extremidade da porção reta de refletor (101L, 101R) seja contígua à segunda porção curva (103L, 103R).

Fig. 1



38

Fig. 2

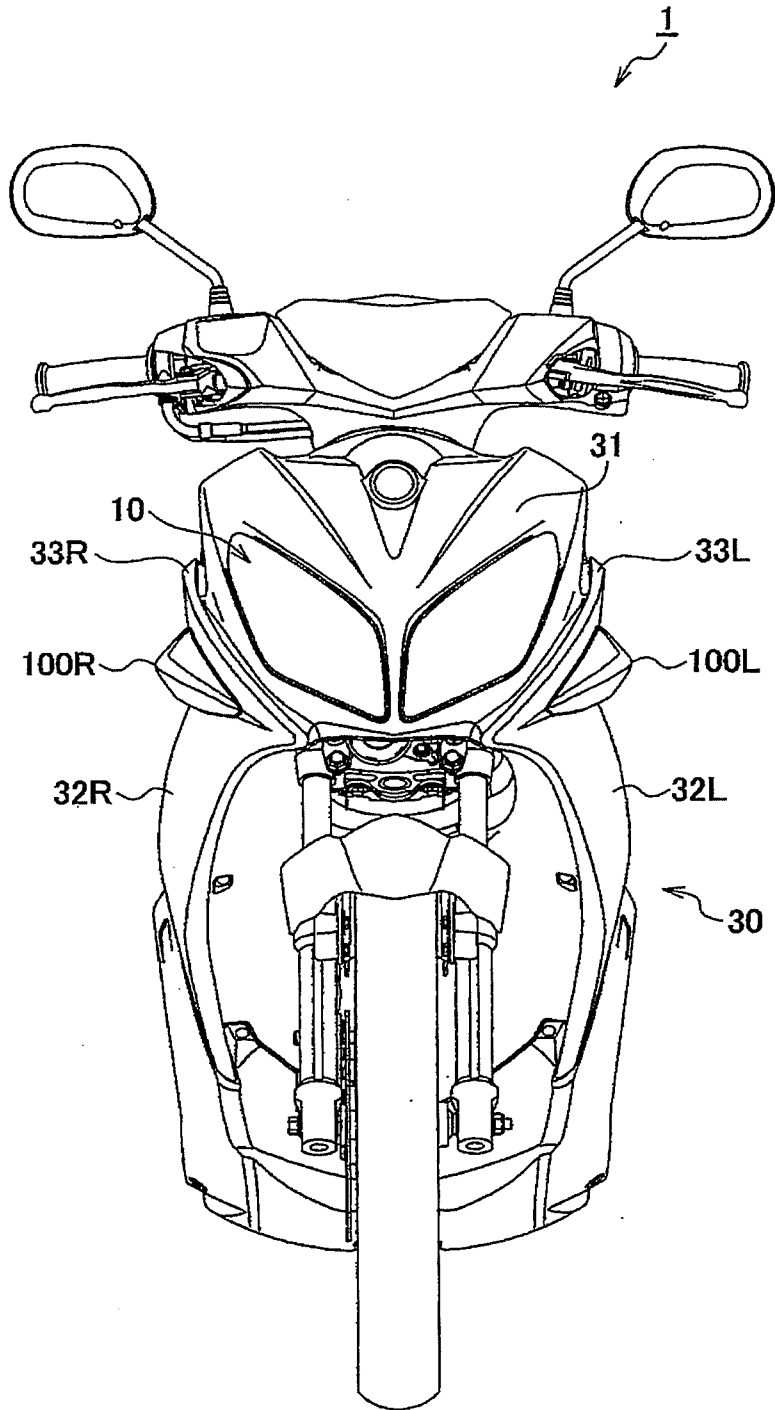


Fig. 4

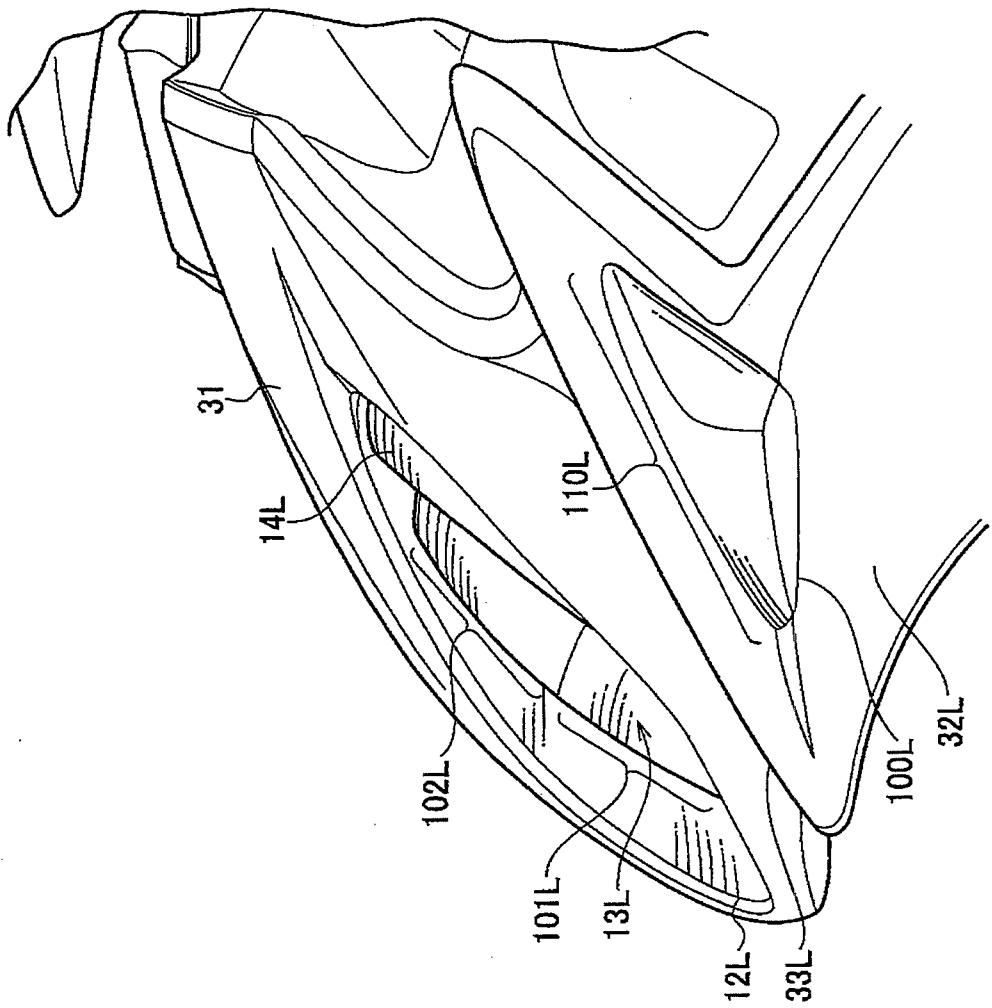
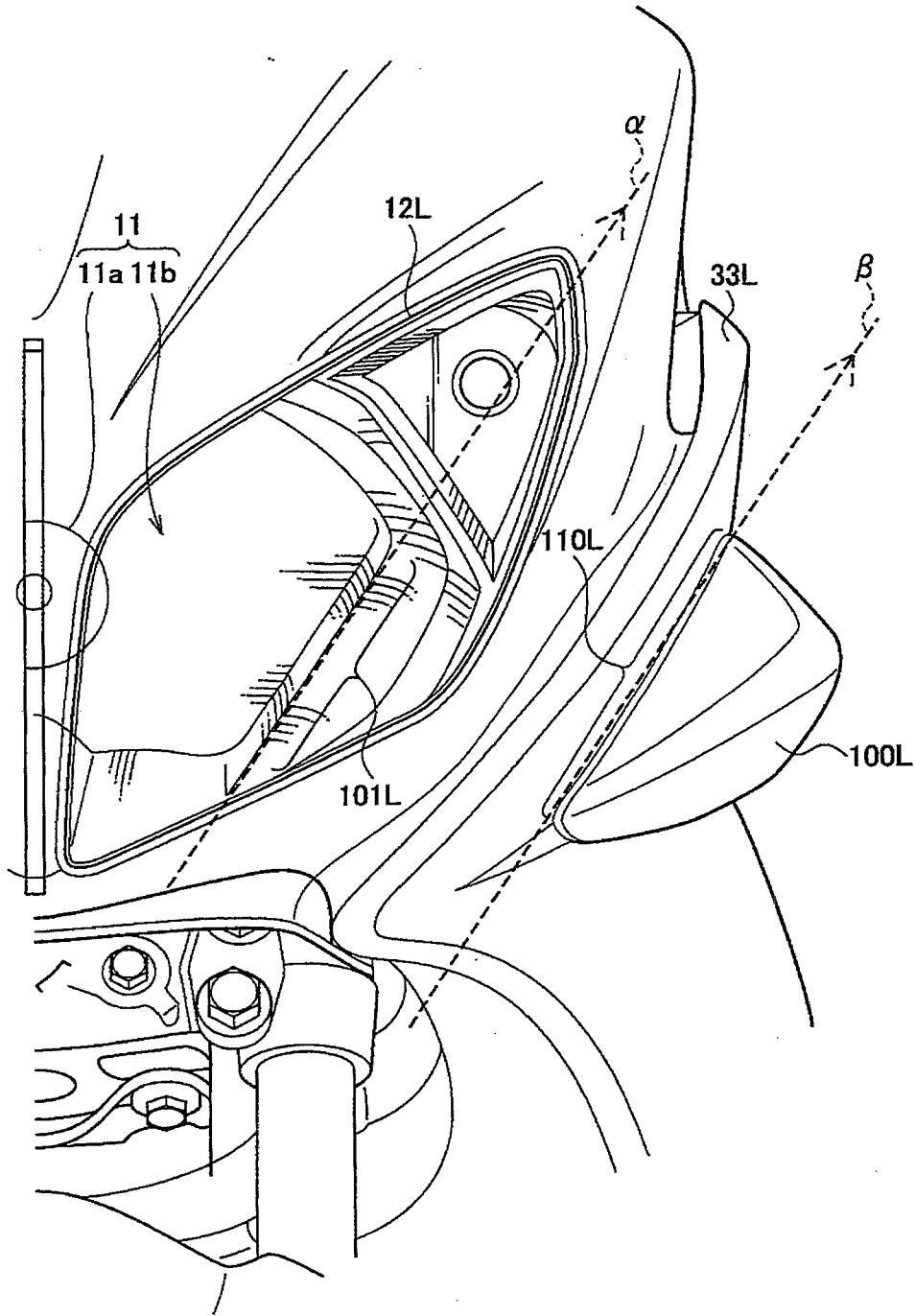


Fig. 5



47

Fig. 6

